

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **SEIS DE OUTUBRO** DE DOIS MIL E SEIS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”**, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTÔNIO CARLOS MORAES, DONATO DE OLIVEIRA, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, GISELE GIRARDI, JOSÉ GERALDO DE VARGAS JÚNIOR, JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, LUIZ HERKENHOFF COELHO, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, MARGARETH VETIS ZAGANELLI, NEYVAL COSTA REIS JÚNIOR, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, ROGÉRIO NETTO SUAVE, RONEY PIGNATON DA SILVA, ROSEMBERGUE BRAGANÇA, VIVIANA MÔNICA VERMES, ZENÓLIA CRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, ELIZA BARTOLLOZZI FERREIRA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA IZABEL CRISTINA NOVAES), FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ROBERTO GARCIA SIMÕES (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TERESINHA MARIA MANSUR), EDUARDO OZÓRIO NUNES DOS SANTOS, MARCOS NUNES PEREIRA E TATIANA CARVALHO CAVATTI. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA E LUCAS MAGALHÃES COELHO. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: GEORGE HILTON VENTURIM, GISELE CARRARETO RIBEIRO, RENZO ROLDI ROSSONI E VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas à Professora Eliza Bartollozzi Ferreira,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

que está representando a Professora Izabel Cristina Novaes, Pró-reitora de Graduação, nesta Sessão. A Conselheira Tatiana Carvalho Cavati, com a palavra, solicitou esclarecimento quanto à colaboração desta Universidade para a participação dos alunos extensionistas no Encontro Nacional de Extensão que acontecerá no final deste mês, na cidade de Florianópolis – Santa Catarina. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que verificará a possibilidade de colaboração, só que já foi cientificado a todos os Diretores de Centro que o teto orçamentário para passagens e diárias está no limite de gastos. A Conselheira Gisele Girardi, com a palavra, propôs voto de pesar e solidariedade à família da docente Maria da Penha Lins, por ocasião do falecimento do seu esposo, Senhor Etelvino Lins. O Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação a proposta apresentada pela Conselheira Gisele Girardi, tendo sido esta aprovada por unanimidade. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, comunicou o resultado da eleição para Diretor do Centro de Educação Física e Desportos, a saber: venceu o docente Valter Bracht que concorreu com o docente Otávio Guimarães Tavares da Silva, sendo que foi utilizado o voto universal e houve a diferença de apenas três votos. Ainda com a palavra, informou que já fez o pedido ao professor Reinaldo Centoducatte, Vice-reitor, para agendar audiência com o docente eleito. **02. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 12.994/2006-21 – Gustavo Vargas Quinamo – Quebra de pré-requisito, e 1.005/05-31 – Pablo André Zaya Mendes – Revalidação de diploma de graduação; e a inversão de pauta para que o processo nº. 1.795/05-45 – Lúcio Franco fosse analisado como último ponto. Todas as inclusões, bem como a inversão solicitada foram aprovadas por unanimidade. Não houve exclusão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROTOCOLADO Nº. 737.753/2006-99 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA) –** Homologação dos nomes dos novos representantes do Centro de Ciências Agrárias neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 204/2006 – GD/CCA – UFES, *in verbis*: “Memorando nº. 204/2006-GD/CCA-UFES. Alegre – ES, 22 de setembro de 2006. Ilmº. Sr. Renato Carlos Schwab Alves, Diretor do Deptº de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores/UFES, Vitória-ES. Assunto: Comunicação (faz). Prezado Senhor: Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), encaminhamos a V. Sª, a nova representação docente deste Centro, nominados abaixo, conforme excerto de Ata em anexo: Titular: Rosembergue Bragança; Suplente: Surama Freitas Zanini. Titular: José Geraldo de Vargas Junior; Suplente: Waldir Cintra de Jesus Junior. Sendo o que nos cabia, firmamo-nos. Atenciosamente, Prof. Dr. JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, Diretor do Centro de Ciências Agrárias da UFES.”. Em discussão, em votação, as supracitadas indicações foram homologadas por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E SEIS**. Após, os Conselheiros Rosembergue Bragança e José Geraldo de Vargas Junior adentraram a Sala das Sessões e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

receberam votos de boas-vindas do Senhor Presidente. **03.02. PROCESSO Nº. 12.714/2006-85 – COMISSÃO DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº. 877/2006 – REITOR** – Projeto de Resolução que visa estabelecer critérios de avaliação de desempenho global para fins de progressão na carreira do magistério, por titulação e por mérito. Retomadas as discussões, o Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, primeiramente, agradeceu aos docentes Ademir Sartim e Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, por terem compartilhado as angústias, o desespero e até mesmo o sentimento de ter sido alcançado o objetivo ao término do expediente de ontem; agradeceu a todos que enviaram sugestões à Comissão e, ainda, esclareceu que as propostas do Centro de Ciências Humanas e Naturais e do Centro de Artes, mais precisamente do Departamento de Comunicação Social, só chegaram hoje, às 8h30min, e por este motivo não puderam ser avaliadas. Seguidamente, fez alguns esclarecimentos, a saber: não houve a defesa de um ou outro, a idéia foi tentar facilitar para que a Progressão para a Classe de Professor Associado possa ocorrer; diante do intuito inicial de abranger diversas resoluções sob uma “resolução guarda-chuva” que contemplasse inclusive a mencionada progressão, foi vislumbrada a possibilidade de facilitar a vida daqueles que poderiam progredir para outros níveis utilizando-se dos mesmos artifícios, totalmente legais, porém, foi unânime o pedido de desmembramento das resoluções. Assim, considerando que ao tratar separadamente a progressão da classe de Professor de Adjunto, nível IV, para a classe de Professor Associado, nível I, há a obrigatoriedade de se seguir a Portaria nº. 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, que regulamenta a citada progressão, e diante disso algumas das propostas anteriormente incluídas no projeto inicial não foram mais contempladas. Informou, também, que houve uma tentativa exaustiva de tornar o processo mais rápido, ágil e menos burocrático o possível. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, ainda com a palavra, fez a leitura do Projeto de Resolução que será analisado nesta Sessão, *in verbis*: **“PROJETO DE RESOLUÇÃO. ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL IV PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO NÍVEL I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 12.714/2006-85 – COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº. 877/2006-REITOR; CONSIDERANDO a Portaria nº. 7, de 29 de julho de 2006, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº. 124, de 30 de junho de 2006; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 295, de 29 de maio de 2006, da Presidência da República, em seus Artigos 4º e 5º, a Lei nº. 7.596, de 10 de abril de 1987; CONSIDERANDO, ainda,RESOLVE: CAPÍTULO I: Das Disposições Gerais. Art. 1º. A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006 para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos: I. estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto; II. possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e III. ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico. Art. 2º. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por bancas examinadoras, designadas pelos Conselhos Departamentais, constituídas especialmente para este fim em cada Centro desta Universidade. CAPÍTULO II: Do Procedimento. Seção I. Das Bancas Examinadoras. Art. 3º As bancas examinadoras compostas por três membros efetivos e um suplente, serão constituídas por docentes ocupantes do cargo de Professor Titular ou Adjunto, desde que possuam o título de Doutor. §1º Os membros das referidas bancas terão mandato de dois anos. §2º A banca examinadora utilizará a pontuação constante no Anexo 1 desta resolução para a avaliação do docente. Seção II. Da Avaliação. Art. 4º A solicitação de progressão para a classe de Professor Associado deverá ao protocolar requerimento na Secretaria seu Departamento, dirigido à banca examinadora. Art. 5º A avaliação referida no inciso III do art. 1º, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades: I. de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFES; II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, III. de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes nesta instituição; IV. de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes desta instituição; V. de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente; VI. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical; VII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica. Parágrafo único. Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I. Art. 6º. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, assinado pelo requerente. § 1º. O relatório individual de atividades deverá considerar

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

inicialmente o período de dois (2) anos contados retroativamente a partir de 01 de maio de 2006. § 2º. Para os docentes que atenderem o item I do Art. 1º após a data de 1 de maio de 2006 serão considerados, para avaliação, as atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, contados retroativamente a partir da data em que o docente completou o interstício de dois anos no cargo de Professor Adjunto IV. § 3º. Caso o docente não atinja a pontuação necessária para a progressão com base nos dados dos últimos dois anos, a banca incluirá em sua análise os dados referentes ao ano anterior, e assim sucessivamente enquanto necessário, até a data do início do período do docente na condição de Professor Adjunto IV. Art. 7º. Estará inabilitado para a progressão o docente que não apresentar uma pontuação média anual na avaliação igual ou superior a 140 (cento e quarenta) pontos no período avaliado. Parágrafo único. A média anual a que se refere o caput deste artigo deve ser calculada pela divisão da soma dos pontos obtidos no período pelo número de anos englobados no período avaliado. Art. 8º. O processo contendo o parecer conclusivo e o relatório de avaliação será encaminhado pela banca examinadora ao Conselho Departamental para ciência ao interessado e no caso de aprovação para sua homologação. § 1º. O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou reprovação. § 2º. Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente. § 3º. O docente, cientificado de sua avaliação, terá um prazo de dez (10) dias para recorrer da decisão da banca examinadora por meio de requerimento endereçado ao Conselho Departamental. Art. 9º. Após a homologação no Conselho Departamental, o processo será encaminhado a CPPD para apreciação e emissão de parecer final. Parágrafo único. Uma vez aprovado pela CPPD, o processo será encaminhado ao DRH. Art. 10. O docente não habilitado poderá encaminhar novo requerimento após um período não inferior a um (1) ano a partir da data em que preencher os requisitos necessários para pleitear a progressão. Parágrafo único. Para nova avaliação serão consideradas as atividades desenvolvidas nos dois últimos anos a partir da data do seu novo requerimento. Art. 11. A progressão para a classe de Professor Associado para docente habilitado vigorará retroativamente a partir de 01 de maio de 2006. Parágrafo único. Para os docentes que atenderem o item I do Art 1º após a data de 01 de maio de 2006 a progressão vigorará a partir da data em que o docente completou o interstício de dois anos no cargo de Professor Adjunto IV. CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art.12. Poderá ser utilizado o Curriculum Lattes (CNPq) do candidato para comprovação da produção científica, cultural, técnica e artística, de que trata o Inciso II do Art. 5º desta Resolução. CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE. Art. 14. O Anexo I é parte integrante desta Resolução. Sala das Sessões,.....”. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, ainda com a palavra, fez a leitura do Anexo que integra o supracitado Projeto. Na seqüência, o Senhor Presidente abriu inscrições para esclarecimentos de alguns Conselheiros, o que foi feito. Após, o Senhor Presidente abriu inscrições para que os Conselheiros pudessem apresentar proposta de alteração do supracitado Projeto de Resolução. A Conselheira

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, apresentou a seguinte proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que o Projeto de Resolução referente ao processo nº. 12.714/2006-85 seja alterado da seguinte forma: a Banca Examinadora deverá encaminhar a avaliação diretamente para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). O recebimento das solicitações será oficialmente via Departamento. Sala das Sessões, 06 de outubro de 2006. ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, Conselheira.”.

O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, apresentou as seguintes propostas, a saber: primeira proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que o Anexo do Projeto de Resolução referente ao processo nº. 12.714/2006-85 seja alterado da seguinte forma:- Onde se lê: “(12) Periódicos aceitos pela CAPES como topo de linha (Periódicos de Sociedades – ver lista de periódicos no currículo Lattes)” - Leia-se: Padrão CAPES “Qualis A”. Sala das Sessões, 06 de outubro de 2006. FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, Conselheiro.” ; segunda proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que seja eliminado o Art. 10 do Projeto de Resolução referente ao processo nº. 12.714/2006-85, *in verbis*: “Art. 10. O docente não habilitado poderá encaminhar novo requerimento após um período não inferior a um (1) ano a partir da data em que preencheu os requisitos necessários para pleitear a progressão.”. Sala das Sessões, 06 de outubro de 2006. FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, Conselheiro.”.

O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, apresentou a seguinte proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que o Anexo do Projeto de Resolução referente ao processo nº. 12.714/2006-85 seja alterado, retirando-se a limitação de teto para a pontuação em cada um dos itens. Sala das Sessões, 06 de outubro de 2006. LUIZ HERKENHOFF COELHO, Conselheiro.”.

A Conselheira Gilda Cardoso de Araújo, com a palavra, apresentou a seguinte proposta, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. PROPOSTA. Proponho que o Projeto de Resolução referente ao processo nº. 12.714/2006-85 seja alterado da seguinte forma: 1) Contemple a formação de uma Banca Examinadora por Centro com plena autonomia para pontuação e homologação da progressão funcional. 2) Que a redação do Art. 5º seja substituída pela redação do Art. 11 (Currículo na Plataforma Lattes). Sala das Sessões, 06 de outubro de 2006. GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, Conselheira.”.

Dando prosseguimento, o Senhor Presidente consultou a plenária sobre a possibilidade do processo de votação ser dividido em dois momentos, a saber: primeiro será votado o Projeto de Resolução na forma em que foi apresentado pela Comissão Especial designada por meio da Portaria nº. 877/2006 – Reitor. Caso o mencionado Projeto seja aprovado, serão colocadas em votação cada uma das supracitadas propostas, na ordem em que foram apresentadas pelos Senhores Conselheiros. A plenária aprovou, por unanimidade, este

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

encaminhamento de votação. Desta forma, o Senhor Presidente iniciou o processo de votação, tendo sido o Projeto de Resolução, na forma em que foi lido pelo Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, aprovado por maioria, com declaração de voto dos Conselheiros Eduardo Ozório Nunes dos Santos e Marcos Nunes Pereira, *in verbis*: “**DECLARAÇÃO DE VOTO. A representação dos servidores técnico-administrativos desta Universidade é contra a metodologia adotada para avaliação de desempenho docente, com fins de progressão à categoria de Professor Associado, porque significou a não-participação dos seus representados na avaliação da experiência administrativa do docente, conforme pleiteado pelos representantes à Comissão encarregada. Sala das Sessões, 06 de outubro de 2006. EDUARDO OZÓRIO NUNES DOS SANTOS, Conselheiro. MARCOS NUNES PEREIRA, Conselheiro.**”. Finalizando, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação cada uma das propostas apresentadas, obtendo-se o resultado que segue: a proposta apresentada pela Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo foi aprovada por maioria, com 11 (onze) votos favoráveis e 10 (dez) contrários. A primeira proposta apresentada pelo Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich foi aprovada por unanimidade, com 21 (vinte e um) votos favoráveis. A segunda proposta apresentada pelo Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich foi aprovada por maioria, com 13 (treze) votos favoráveis e 08 (oito) contrários. A proposta apresentada pelo Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho foi aprovada por maioria, com 12 (doze) votos favoráveis e 09 (nove) contrários. O item 1 (um) da proposta apresentada pela Conselheira Gilda Cardoso de Araújo foi rejeitado por maioria, com 18 (dezoito) votos contrários e 02 (dois) favoráveis e o item 2 (dois) dessa mesma proposta também foi rejeitado por maioria, com 11 (onze) votos contrários e 09 (nove) votos favoráveis. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E SEIS. 03.03. PROCESSO Nº. 1.005/05-31 – PABLO ANDRÉ ZAYA MENDES** – Revalidação de diploma de graduação. A Conselheira Gisele Girardi, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Ademir Sartim, ausente com justificativa a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E SEIS. 03.04. PROCESSO Nº. 12.994/2006-21 – GUSTAVO VARGAS QUINAMO** – Quebra de pré-requisito. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à solicitação de quebra de pré-requisito. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E SEIS. 03.05. PROCESSO Nº. 1.795/05-45 – LÚCIO FRANCO** – Recurso/Desligamento. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, fez a leitura do seu pedido de vista solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no último dia 10 de agosto, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 1.795/05-45. INTERESSADO: LÚCIO FRANCO. ASSUNTO: Recurso/desligamento. PEDIDO DE VISTA. O presente processo dispõe sobre um recurso interposto pelo aluno Lúcio Franco a respeito do seu desligamento e**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aproveitamento de disciplinas do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). A Conselheira Profa. Viviana Mônica Vermes da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) apresentou seu parecer na reunião deste Conselho em 10 de agosto de 2006, concluindo que faltava apenas uma disciplina (Introdução à Economia Política) para que o aluno integralizasse o seu Curso, e sugerindo que fosse dada a oportunidade para que o aluno cursasse essa disciplina. Após algumas discussões ocorridas na reunião do dia 10 de agosto de 2006, solicitei vistas do processo. Conversei com Conselheiros do referido Conselho e, seguindo a opinião de alguns, procurei o Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas. Tivemos uma conversa inicial e me dispus a comparecer a uma reunião do Colegiado para discutirmos a matéria. O processo foi então baixado em diligência ao Colegiado, sendo marcada uma reunião para discutir a matéria no dia 23 de agosto de 2006. Compareci a esta reunião, onde fui recebido com cordialidade. Essa reunião no Colegiado do dia 23 de agosto de 2006 gastou cerca de uma hora. Dentre outros, foram tecidos os comentários que resumirei a seguir: 1) O aluno não teve um bom desempenho no Curso; 2) Foi manifestado discordância em relação ao aproveitamento e notas em duas disciplinas através da declaração de um Professor Substituto (folhas 08 e 09); 3) O aluno embora tenha constado como reprovado por falta em Economia Política no semestre 1999/1 (cf. folha 59), na verdade cursou a disciplina até quase o final, tendo um desempenho acadêmico muito fraco na disciplina naquele semestre. No entanto, logo a seguir a esse comentário, observou-se o Histórico, sendo verificado que o aluno passou com nota 9,0 (nove) no semestre 1999/2 na disciplina Economia Política (cf. folha 59). (OBS.: posteriormente à reunião foi anexada a pauta da disciplina nesse semestre, onde se verifica uma uniformidade de notas); 4) Diante da pergunta: “É normal um aluno cursar as disciplinas Economia Política, Economia Política do Desenvolvimento, e Economia Política Brasileira, sem ter feito a disciplina Introdução à Economia Política (onde esta última é pré-requisito da primeira)?”, foi respondido que este é um caso inusitado que não deveria ocorrer; 5) No final da reunião este Conselheiro perguntou ao Colegiado o que eles sugeriam que ele fizesse. Alguns se manifestaram que era uma posição difícil, e que o Colegiado iria manter suas posições anteriores, sendo que uma professora comentou que caso este Conselheiro quisesse usar um parecer técnico para argumentar sobre a dispensa da disciplina, existia o parecer da Profa. Ângela Morandi. Após receber o processo do Colegiado, este Conselheiro procurou a Conselheira Profa. Viviana Mônica Vermes, relatora do processo na Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, analisando com a mesma qual deveria ser a posição mais sensata a ser tomada neste caso. Os posicionamentos, a serem descritos abaixo, envolvem uma opinião comum deste Conselheiro e da Profa. Viviana Mônica Vermes. Quanto à discordância em relação ao aproveitamento e notas em duas disciplinas através da declaração de um Professor Substituto, foi verificado que (fl. 48) o Coordenador do Colegiado manifestava-se por escrito que, quanto às disciplinas que o aluno alegava ter cursado, ele “ainda não apresentou a declaração dos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

professores”. Portanto, apresentado tais declarações, pode-se entender que essa questão já está resolvida. Com relação à disciplina de Introdução à Economia Política, considerando que: a) pelo Currículo de 1996 a disciplina é um pré-requisito da disciplina de Economia Política; b) o aluno foi aprovado com nota 9,0 (nove) na disciplina Economia Política no semestre 1999/2; c) o semestre de realização da disciplina (1999/2) é após 1996; d) como o próprio Colegiado informou, é um caso inusitado que não deveria ocorrer, do aluno ter cursado as disciplinas Economia Política, Economia Política do Desenvolvimento, e Economia Política Brasileira, sem ter feito a disciplina Introdução à Economia Política (onde esta última é pré-requisito da primeira), somos levados a concluir que deveria ser concedido o aproveitamento de estudo na disciplina (Introdução à Economia Política). Considerando o exposto acima, sou de parecer favorável ao aproveitamento de estudo na disciplina de Introdução à Economia Política, permitindo, assim, que o aluno conclua a sua graduação. Campus Universitário, 22 de setembro de 2006. Francisco Guilherme Emmerich, Conselheiro.”. Após, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Viviana Mônica Vermes para que esta fizesse a leitura do seu parecer. A Conselheira Viviana Mônica Vermes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, informando que este foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão em reunião realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, in verbis: “PROCESSO Nº: 1.795/05-45. INTERESSADO: LÚCIO FRANCO. ASSUNTO: Recurso/Desligamento. RELATÓRIO. Trata o presente processo de recurso interposto por Lúcio Franco (matrícula 05200368) à decisão de seu desligamento, dado por meio da Portaria nº. 10, de 28 de junho de 2004 - Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), do curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), cuja análise e revisão havia sido solicitada pelo pleiteante através do processo nº. 9.502/04-88. Sintetizamos a seguir o trajeto do processo: - O pleiteante ingressou no curso de graduação em Ciências Econômicas da UFES em 1995/2, depois de ter cursado a graduação em Economia na Universidade Federal de São João Del-Rei entre 1992 e 1994; - Na ocasião em que o pleiteante ingressou na UFES, estava em vigência o currículo de 1985; foram realizadas novas versões do currículo em 1996 e em 2000; - Em junho de 2004 o aluno foi desligado do curso de graduação em Ciências Econômicas; - O aluno solicitou reconsideração do desligamento, a qual foi recusada pelo Colegiado do curso de graduação em Ciências Econômicas em reunião de 07 de julho de 2004 e a recusa foi reiterada em 27 de julho de 2005, após a inclusão de documentação adicional. Franco solicita a inclusão em seu histórico das disciplinas: Tópicos Especiais em Economia II (ECO 02234), Economia Empresarial (ECO 02136), aceitas por meio de aproveitamento de acordo com o plano de estudos elaborado (para estas disciplinas o pleiteante apresenta uma declaração do professor das disciplinas atestando sua frequência e a obtenção de nota suficiente para aprovação) – fls. 46 e 47. Segundo o coordenador do curso em 2004, para que o aluno pudesse concluir o curso em tempo, ele foi enquadrado no currículo de 1996 e incluído num plano de estudos, de acordo com o qual deveria cursar a disciplina Introdução à Economia Política (ECO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

03708) (fl. 48), na qual se matriculou e foi reprovado por faltas, faltando, portanto, uma disciplina obrigatória para o cumprimento das exigências do curso. O pleiteante alega que sua única pendência para conclusão do curso de graduação em Ciências Econômicas desta Instituição é a disciplina Introdução à Economia Política, mas diz que conta em seu histórico com a disciplina História do Pensamento Econômico, segundo ele compatível com a disciplina pendente. Em parecer datado de 14 de junho de 2005, a professora Ângela Morandi justifica e defende a equivalência entre as disciplinas Introdução à Economia Política e Histórica do Pensamento Econômico (fls. 56 e 57). O pleiteante anexa ao seu recurso Informação da Procuradoria Federal desta Universidade, que, tendo como base o princípio de razoabilidade, aponta como “desperdício de dinheiro público não reconsiderar o ato de desligamento” (fls. 73 a 76). Da análise do processo, concluímos que o pleiteante, Lúcio Franco, tem como pendência para o cumprimento dos créditos necessários para a conclusão do curso a disciplina Introdução à Economia Política. A correspondência dessa disciplina com uma disciplina já cursada na Universidade Federal de São João Del-Rei é atestada por um parecer da professora Ângela Morandi. Mas, uma vez que o parecer da professora Ângela Morandi não havia sido homologado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, o processo foi reencaminhado a esse Colegiado a fim de que fosse anexada a homologação com inclusão do Extrato de Ata correspondente. Em sua resposta, o atual coordenador do curso reafirma a decisão do Colegiado contrária ao parecer da Profa. Ângela Morandi, conforme Extrato de Ata de 27 de julho de 2005. PARECER. Considerando a Resolução nº. 24/2000 do CEPE, segundo a qual é considerada situação de desligamento a “não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido na legislação vigente” (Art. 1, inciso III); Considerando que, segundo essa mesma Resolução, é possível reverter a situação de desligamento desde que o aluno possa concluir suas obrigações em até dois períodos letivos adicionais, mas essa possibilidade será anulada “caso não se matricule ou fique reprovado por nota ou falta em qualquer uma das disciplinas matriculadas” (Art. 3, § 2); Considerando a decisão do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas; Somos, salvo melhor juízo, de parecer contrário ao aproveitamento da disciplina História do Pensamento Econômico e, conseqüentemente, à integralização dos créditos por Lúcio Franco. No entanto, Considerando que falta apenas uma disciplina para que o aluno cumpra todos os créditos necessários para a conclusão do curso; Considerando que a reprovação por faltas na disciplina Introdução à Economia Política possa se justificar pela expectativa de aceitação da correspondência das duas disciplinas; Considerando, ainda, o princípio de razoabilidade, Sugerimos que seja dada oportunidade a Lúcio Franco de cursar a disciplina Introdução à Economia Política na UFES até julho de 2007, permitindo, assim, que conclua sua graduação. Vitória, 09 de agosto de 2006. Viviana Mônica Vermes, Relatora.”. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, informou que esteve no Colegiado e verificou que não houve a discussão técnica e nem houve uma justificativa do porquê foi concedida a permissão ao aluno para que cursasse a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

disciplina Economia Política e, diante disso, considerou grave a permissão de que seja cursado uma disciplina quando há um pré-requisito que ainda não foi cumprido. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, esclareceu que o Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich está propondo que seja desrespeitada a decisão do Colegiado e que seja homologado o parecer do seu pedido de vista. A Conselheira Jussara Martins Albernaz, com a palavra, questionou como foi permitido que o aluno cursasse algumas disciplinas que exigiam pré-requisitos que não foram cumpridos anteriormente e como só houve a verificação desse fato no final. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, opinou que é importante respeitar a decisão do Colegiado, visto que já foi permitido ao aluno entrar num plano de estudo e, ainda assim, ele foi reprovado por faltas, o que dá a entender que ele não soube aproveitar a oportunidade que lhe foi dada. O Conselheiro Donato de Oliveira, com a palavra, concordou que é necessário respeitar a decisão do Colegiado para que os rituais mínimos da Universidade sejam cumpridos, e reforçou, ainda, que este Conselho deve seguir as normas que elabora. Para concluir, expôs que considera importante que haja um parecer que negue o recurso e mantenha o desligamento, se a origem for pelo não desligamento que se mantenha o desligamento. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, ratificou as palavras dos Conselheiros que o antecederam nessa discussão e acrescentou que dentro da Universidade está sendo constante a propagação da cultura de pareceres paralelos, ou seja, o aluno, após ter seu pleito negado pelo colegiado e pelo departamento, recorre a um professor de maior proximidade e faz o pedido de análise de sua solicitação e obtém dessa forma um parecer em seu favor. Neste caso específico, o Conselheiro observou que leu o processo, juntamente com a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão deste Conselho, e verificou-se que o aluno veio transferido de São João Del Rei e já foi privilegiado numa série de disciplinas em que lhe foi concedido o aproveitamento de estudos, e que o Colegiado foi muito benevolente e chegou ao extremo de ajuda ao aluno e isso não foi correspondido. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, colocou como primeira questão que considera importante apoiar a proposta do Colegiado de dar a última chance ao aluno para que ele faça a disciplina até o semestre letivo 2007/1; a segunda questão a ser observada, é que o colegiado se pronunciou sobre a não equivalência e não houve homologação, apesar do parecer da Professora Ângela Morandi. O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, considerou lamentável o desligamento de um aluno quando só falta uma disciplina para a conclusão do curso, no entanto, há muito tempo o referido aluno deve somente essa disciplina. Observou, ainda, que o fato de ele ter feito uma disciplina sem cumprir antes o pré-requisito não pode isentá-lo de cumprir este posteriormente. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, esclareceu que foi ao Colegiado e ele verificou, inclusive na ata, que não houve nenhuma discussão técnica do parecer da Professora Ângela Morandi, e o que foi analisado, talvez por motivos sólidos, é que o aluno devia ser desligado. Concluiu que pelo que o aluno fez e pelo o que ouviu no colegiado não há justificativa técnica para não dar o aproveitamento de estudo. O Conselheiro

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, observou que o aluno não cumpriu a grade curricular do curso e também não demonstrou interesse pelo próprio curso de graduação já que tem um percurso de quinze anos desde o momento em que ingressou em uma universidade até este ano. Finalizando, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer da Conselheira Viviana Mônica Vermes, tendo sido este aprovador por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E SEIS. 04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, deixou o voto de pesar pelo falecimento do colega dentista Luis Albano, de Cachoeiro de Itapemirim, ocorrido no recente acidente aéreo em nosso país. Ainda com a palavra, parabenizou os membros da Comissão Especial que trabalharam, dentro de um curto prazo, na confecção da Resolução para a Progressão para a Classe de Professor Associado. O Conselheiro Donato de Oliveira, com a palavra, informou que não considera de maneira alguma que este Conselho deva pautar suas decisões por atendimento ao voluntarismo dos interesses privados que permeiam os recursos que incidem sobre esta Universidade. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, solicitou aos Conselheiros que respeitem o horário marcado para o início das reuniões deste Conselho. O Senhor do Presidente, com a palavra, solicitou a colaboração de todos os Conselheiros para que seja dado início às reuniões no horário marcado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às treze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.